



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 139/2023 AO PLO N° 66/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 66/2023, institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Março Roxo – Mês Dedicado à Defesa dos Direitos da Pessoa com Epilepsia”; **pela Aprovação.**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinário n° 66/2022**, de autoria do vereador Ebinho Florêncio, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.

O projeto de lei em análise visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Março Roxo – Mês Dedicado à Defesa dos Direitos da Pessoa com Epilepsia”.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o vereador esclarece que:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Após pesquisa sobre o tema, foi verificado que não há data específica para ações educativas em nosso país, no que diz respeito a Leis Federais, sobre a conscientização e a defesa dos direitos da pessoa com epilepsia. Dessa forma, esta Proposição tem o intuito de trazer para o nosso município todos os anos uma Campanha Educativa em prol das pessoas com epilepsia.

A epilepsia é uma doença neurológica crônica que afeta pessoas de todas as idades ao redor do mundo. É caracterizada por crises recorrentes que podem durar entre poucos segundos e alguns minutos. Suas causas são múltiplas. Em alguns casos, há um viés genético, mas outras causas incluem danos cerebrais causados por lesões pré-natais ou perinatais; anomalias congênitas ou malformações cerebrais; traumatismos cranioencefálicos; acidentes cerebrovasculares; infecções como meningite, encefalite e neurocisticercose; e tumores cerebrais. Em cerca de metade de todos os casos de epilepsia, a causa não pode ser determinada.”

O Projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária ordinária em 17.04.2023, em regime **ORDINÁRIO** (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 18.04.2023 e encerrou em 03.05.2023. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

É o que importa relatar.

II - VOTO

Inicialmente, quanto à iniciativa, entende-se que o projeto de lei é hígido uma vez que se encontra dentro das prerrogativas dos vereadores, tendo em vista que cabe a qualquer membro da Câmara Municipal do Recife a iniciativa das leis ordinárias, conforme dispõe o caput do art. 26 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR).

Outrossim, quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria, encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), cumulado com o art. 30, inciso I da Carta Magna.

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela **APROVAÇÃO, do Projeto de Lei Ordinária nº 66/2023**, de autoria do vereador Ebinho Florêncio.

Recife, 14 de junho de 2023

RINALDO JÚNIOR

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 66/2023**, de autoria do vereador Ebinho Florêncio.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO

Presidente

RINALDO JUNIOR

Relator

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

MICHELE COLLINS

Membro Efetivo

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

FRED FERREIRA

Membro Suplente

LIANE CIRNE

Membro Suplente

